



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 15ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2022, APÓS O TÉRMINO DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2022, (Nº 055/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 661/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.050, DE 26 DE MARÇO DE 2021, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.135, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR – FRAP. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA MODIFICATIVA**, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO O ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022, (Nº 050/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 643/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

INSTITUINDO A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA - TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS; AUTORIZANDO A REALIZAÇÃO DA COBRANÇA POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO VEREADOR CABO ÂNGELO, CONTRÁRIO AO PRESENTE PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE SUBSTITUTIVO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/2022, (Nº 054/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 660/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO AJUDA DE CUSTOS PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL (PMPB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E RESPECTIVOS PARECERES NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. **EMENDA MODIFICATIVA** DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ALTERANDO NO ARTIGO 2º DO PROJETO, ONDE SE LÊ: INCISO VII, LEIA-SE: INCISO XV. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2022, (Nº 058/2022, NA ORIGEM), DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 494, DE 21 DE JULHO DE 2021, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (REFIS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2022, (Nº 060/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 671/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO, NAS CATEGORIAS: DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E 4ª DIVISÃO, NO EXERCÍCIO DE 2023. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 137/2022, PROCESSO Nº 668/2022, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDE REAJUSTE DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2022, (Nº 061/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 678/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFERENTES À AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA DOS IMÓVEIS APURADA POR MEIO DE AÇÃO FISCAL PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022, (Nº 062/2022, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 679/2022, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (LIMITADOR DO IPTU). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA, NA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

22 de Dezembro de 2022.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

ALTERA a Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.135, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 4.050, de 26 de março de 201, alterada pela Lei Municipal nº 4.135, de 18 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente a partir de janeiro de 2023, a parcela de 1,54% (um, vírgula cinquenta e quatro por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.”

“Art. 4º

Parágrafo único. O montante de R\$ 17.422.354,06 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), referente aos depósitos dos meses de maio a novembro de 2022, não transferido ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será recolhido no período de janeiro de 2023 a junho de 2024.”

“Art. 5º O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será administrado pela Secretaria de Finanças e fiscalizado pelo Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

661/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 055, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

- a)
- b)
- c)
- d)”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2022


JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2022

EMENDA ao Projeto de Lei Complementar N.º 055/2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.050, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n.º 055/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam alterados os arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal n.º 4.050, de 26 de março de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.135, de 18 de outubro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Como fonte de receitas do Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar, a Administração Municipal destinará, mensalmente a partir de janeiro de 2023, a parcela de 1,54% (um, vírgula cinquenta e quatro por cento) de sua receita corrente líquida realizada no mês anterior.”

Parágrafo único.

Art. 4º

Parágrafo único. O montante de R\$ 17.422.354,06 (dezessete milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), referente aos depósitos dos meses de maio a novembro de 2022, não transferido ao Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será recolhido no período de janeiro de 2023 a junho de 2024.”

“Art. 5º O Fundo Municipal para Pagamento de Restos a Pagar – FRAP, será administrado pela Secretaria de Finanças e fiscalizado pelo Conselho de Fiscalização composto por 04 (quatro) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:

- a)
- b)
- c)

21-05-2022 09:05 PM 1454 1/7

PROCESSO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 055/2022

d)

§1º

§2º".

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 19

643/2022

Protocolo – Joelma

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a alteração da lei complementar nº 501, de 29 de setembro de 2021.

INSTITUI a taxa de serviço de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Diadema - Taxa de Resíduos Sólidos – TRS;

AUTORIZA a realização da cobrança por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Seção I da lei complementar nº 501, de 29 de setembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"SEÇÃO I
DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS.**

Art. 1º Fica criada a taxa de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Diadema - Taxa de Resíduos Sólidos – TRS, nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007.

Art. 2º A Taxa de Resíduos Sólidos tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos prestados pelo Município.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, o serviço público de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

- I - Serviços de coleta, manual ou mecanizada, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- II - Disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, manual ou mecanizada, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;
- III - Triagem, para fins de reutilização ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º O resíduo sólido originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade não seja atribuída ao gerador nos termos da norma legal ou administrativa,

13-07-2022 18:11 PM 1429 1/0

COPIA AUTENTICADA DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 20

643/2022

Protocolo – Joelma

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta pode, por decisão do Poder Público titular do serviço, ser considerado como resíduo sólido urbano.

§ 3º A utilização dos serviços públicos de coleta, manejo e destinação final dos resíduos sólidos classificados na forma do parágrafo anterior constitui fato gerador para a taxa de resíduos sólidos, nos termos do que dispõem os incisos I a III do § 1º do artigo 2º desta lei complementar.

Art. 3º A Taxa de Resíduos Sólidos será lançada anualmente, podendo ser cobrada mensalmente e poderá ter seus valores lançados e cobrados na conta dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto prestados pela SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por meio de instrumento próprio.

Art. 4º O contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos é o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de unidade imobiliária autônoma ou economia de qualquer categoria de uso, urbana, edificada ou não, onde houver disponibilidade do serviço.

Art. 5º O custo econômico despendido com as atividades previstas no artigo 2º, § 1º desta Lei Complementar consiste no valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura e será dividido proporcionalmente entre os bens imóveis situados em locais em que a prestação do serviço esteja disponível.

Parágrafo único. A composição e o cálculo do custo econômico dos serviços referidos no *caput* deste artigo observarão as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e os critérios técnicos contábeis e econômicos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 6º Para o cálculo do valor da Taxa de Resíduos Sólidos aplicável a cada unidade imobiliária autônoma serão considerados as seguintes classificações e respectivos fatores, definidos conforme as disposições desta Lei Complementar e os critérios técnicos a serem estabelecidos em futuro regulamento:

I - Fatores variáveis:

a) fator de uso:

1. residencial, atividade pública e assistencial;
2. comercial, serviços e industrial;

b) fator de frequência:

1. coleta diária;
2. coleta alternada;

II - Fatores de consumo médio:

a) o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

b) como critério complementar para a estimativa do volume de lixo produzido, a média dos consumos efetivos mensais de água apurados nos últimos seis meses de cada exercício, expressos em metros cúbicos, critério esse passível de pedido de revisão devidamente fundamentado pelo contribuinte;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 21

643/2022

Protocolo – Joelma

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

III - Fator territorial: a área edificada e características do imóvel ou testada do imóvel e áreas que nele podem ser edificadas, no caso de lote sem edificação ou gleba urbana;

IV - Fator fixo: custo econômico do serviço, assim entendido o valor necessário para a adequada e eficiente prestação do serviço público e para a sua viabilidade técnica e econômico-financeira atual e futura.

Parágrafo único - No exercício de 2023 a taxa de resíduos sólidos será cobrada conforme as categorias previstas no anexo único desta lei.

Art. 7º Aplicar-se-ão à Taxa de Resíduos Sólidos os critérios tarifários aplicáveis às categorias de consumo residencial social e residencial vulnerável previstos para os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos no comunicado nº 01/2022 da Diretoria Metropolitana da SABESP, ou nos documentos que vierem a sucedê-lo.

Art. 8º Quando houver mudança de categoria cadastral a Taxa de Resíduos Sólidos será reclassificada, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Termo de Ajuste para Pagamento e Recebimento de Dívida firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para permitir a realização da arrecadação da Taxa de Resíduos Sólidos devida pelos contribuintes residentes no Município, na mesma conta de água e/ou esgoto da SABESP.

Parágrafo único. Os valores decorrentes da Taxa de Resíduos Sólidos arrecadados na forma deste artigo, poderão ter a mesma data de vencimento da conta dos serviços prestados pela SABESP da respectiva unidade consumidora.

Art. 10. O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:

I - Através de cobrança feita nas mesmas condições e prazos válidos para o pagamento das tarifas devidas à SABESP, caso tenha sido firmado o instrumento previsto no artigo 9º desta Lei;

II - Outros meios a critério da administração municipal, nos termos estabelecidos por regulamento.

Parágrafo único. Se o imóvel não for servido pela SABESP o pagamento será realizado na forma do inciso II deste artigo.

Art. 11. O contribuinte sujeito às hipóteses tarifárias mencionadas no artigo 7º desta Lei Complementar deverá proceder à quitação de eventuais débitos pendentes e a vencer da Taxa de Resíduos Sólidos em parcela única, em prazo e forma a serem determinados por regulamento.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 22

643/2022

Protocolo – Joelma

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

Art.2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de dezembro de 2022.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 23

643/2022

Protocolo – Joelma

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 050, DE 01 DEZEMBRO DE 2022

ANEXO ÚNICO

1. Categoria Vulnerável e Social : Isento			
2. Residencial, Mista e outras em UFD - ano:		Em R\$:	Mensal:
Faixa 1 (Social+Vulnerável)	0	0,00	0,00
Faixa 2 (0 - 10)	33	151,14	12,60
Faixa 3 (11 -15)	58	265,64	22,14
Faixa 4 (16 -20)	84	384,72	32,06
Faixa 5 (21 -50)	111	508,38	42,37
Faixa 6 (Acima de 50)	137	627,46	52,29
3. Comercial Industrial em UFD - ano:			
Faixa 1 (Social+Vulnerável)	0	0,00	0,00
Faixa 2 (0 - 10)	58	265,64	22,14
Faixa 3 (11 -15)	84	384,72	32,06
Faixa 4 (16 -20)	111	508,38	42,37
Faixa 5 (21 -50)	137	627,46	52,29
Faixa 6 (Acima de 50)	163	746,54	62,21



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CABO ANGELO

VOTO EM SEPARADO DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR CABO ANGELO.

REF: SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/2022

PROCESSO N° 643/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 501, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021, INSTITUI A TAXA DE SERVIÇO DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA - TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - TRS E AUTORIZA A COBRANÇA POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n° 23/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML n° 050/2022, na Origem, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 501, de 29 de setembro de 2021, institui a taxa de serviço de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Diadema - Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e autoriza a cobrança por intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

VOTO

O presente Projeto de Lei Complementar dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 501, de 29 de setembro de 2021, institui a taxa de serviço de coleta, manejo e destinação final adequada de resíduos sólidos no Município de Diadema - Taxa de Resíduos Sólidos - TRS e autoriza a cobrança por



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CABO ANGELO

intermédio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e dá outras providências.

Conforme se depreende do Ofício encaminhado pelo Chefe do Executivo Municipal e da análise da propositura, a Prefeitura pretende firmar parceria com a SABESP vinculando a Taxa de Resíduos Sólidos aos padrões de consumo dos serviços oferecidos pela empresa e pela estrutura presente nos mesmos. Desse modo, o valor da taxa de resíduos guardará proporcionalidade com o volume de água consumido pelo domicílio, além de outras características.

A tabela que constitui o anexo único da presente propositura dispõe que a taxa será cobrada de acordo com faixas de consumo de água o que configura majoração quando utilizada na proporcionalidade dos gastos de água pelo contribuinte.

Outrossim, no artigo 7º da Lei Complementar 501/2021 dispõe que se aplicarão à Taxa de Resíduos Sólidos os critérios tarifários aplicáveis às categorias de consumo residencial social e residencial vulnerável previstos para os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos no comunicado nº 01/2022 da Diretoria Metropolitana da SABESP, ou nos documentos que vierem a sucedê-lo e aqui a redação não esclarece empiricamente se as pessoas mais vulneráveis estarão isentas de fato já que cita quitações anteriores às novas regras de cobrança e tarifação.

Considerando ainda a redação formal, não fica claro o que são os numerais entre parênteses presentes na tabela do anexo único que apresentam os números de 0 - 10; 11 - 15; 16 - 20 e sucessivamente. Entende-se que se trata do consumo por m³, mas a tabela não trás estas inscrições, o que gera vasta interpretação de um fator importante para clareza da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CABO ANGELO

Desse modo, não é possível a formação de juízo sobre o mérito do presente Projeto de Lei Complementar. Assim sendo, é este Vereador **CONTRARIO** a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2022.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2022.

Vereador Angelo Paulino da Silva
CABO ANGELO

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

PROCESSO Nº 660/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

660/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI ajuda de custos para médico(s) participante(s) do Programa Médicos Pelo Brasil (PMpB) no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Diadema, ajuda de Custo para os médicos bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" criado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3353 de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria nº 3193 de 02 de agosto de 2022.

Art. 2º. - Fica fixada a ajuda de custo a que se refere o inciso VII do art. 8º da Portaria nº 3353 de 02 de dezembro de 2021, com alterações feitas pela Portaria nº 3193 de 02 de agosto de 2022, do Ministério da Saúde, para os Médicos Bolsistas participantes do "Programa Médicos pelo Brasil - PMpB" disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Diadema no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º. Os médicos bolsistas farão jus ao benefício, desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 4º. No caso de afastamento das atividades do Projeto Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico bolsista participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato a concessão do benefício previsto nesta Lei.

Art. 5º. O benefício instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado e vigorando apenas enquanto durar a determinação do programa Médicos pelo Brasil.

17-07-2022 16:05:03 1426 1/1

EXCERTE REUNICION DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

660/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI N.º 054, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 05 de dezembro de 2022


JOSE DE FILLIPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 135/2022 – PROCESSO Nº 660/2022 (Nº 054/2022,
NA ORIGEM)

REQUEREMOS, nos termos do artigo 193, § 7º, do Regimento Interno,
a apreciação da seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA

No artigo 2º do Projeto de Lei nº 135/2022:

Onde se lê: inciso VII;

Leia-se: inciso XV.

Diadema, 21 de dezembro de 2022.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2022

PROCESSO Nº 664/2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

664/2022

Protocolo – Lizete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 058, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre prazo para pagamento da primeira parcela do acordo de parcelamento de débitos no Município de Diadema, previsto na Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 8º do art. 22 da Lei Complementar nº 494, de 21 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22.

§ 8º A primeira parcela, ou parcela única, vencerá no quinto dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Parcelamento.

I – A data do vencimento mencionado neste parágrafo não poderá ser posterior ao dia 29 de dezembro de 2022.

II – O vencimento das demais parcelas será de escolha do contribuinte, respeitado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as parcelas."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2022

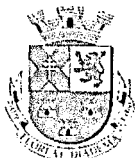
JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

14-DEZ-2022 16:49 0011427 777

CARDEIRA MENTECINO DE DIADEMA

ITEM

V



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

Assim, indiscutível que a presente propositura vai ao encontro do interesse público, na medida em que supre as necessidades da coletividade, que, como sabido, encontra no esporte uma das formas de entretenimento e lazer.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdica consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**PROJETO DE LEI, Nº 060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

AUTORIZA a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e 4ª Divisão, no exercício de 2023.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e 4ª Divisão, no exercício de 2023.

Art. 2º A Colaboração Técnica e Financeira, a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância aos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 15 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

70-107-2007 10-000 001450 1/7

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ENTIDADE LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS NA MODALIDADE FUTEBOL DE SALÃO – CATEGORIAS “DIVISÃO ESPECIAL, 1ª DIVISÃO, 2ª DIVISÃO, 3ª DIVISÃO E 4ª DIVISÃO” – 2023 – PE – 22819/2022.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária de Esporte e Lazer, Senhora LUCIANA SILVA AVELINO, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Organização de Sociedade Civil, LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA, com sede própria na Rua Prudente de Moraes nº 306 – Jardim Casa Grande – Diadema – CEP 09960-500, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob nº 03.628.992/0001-94, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor LEANDRO DE SOUSA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 29.502.928-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 257.366.178-46, doravante denominada ENTIDADE, celebram o presente termo de colaboração técnica e financeira, destinado ao repasse de subvenção, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de ____ e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo de colaboração de parceria técnica e financeira tem por objeto, mediante a conjugação de esforços e atuação mútua dos partícipes, o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão.

1.1. Fica vedada à ENTIDADE, terceirizar o objeto do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2. Para a execução do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e ENTIDADE se comprometem:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula quarta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 6

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

- b) Assessorar, orientar, monitorar, participar e acompanhar através da Secretaria de Esporte e Lazer, os torneios e campeonatos para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade de futebol de salão, desenvolvidos pela ENTIDADE e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Indicar responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos torneios e campeonatos, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão os torneios e campeonatos, exercendo inclusive poder de veto, de indicação do desligamento ou substituição de profissionais.
- e) Avaliar permanentemente o desempenho da ENTIDADE em relação ao desenvolvimento dos torneios e campeonatos, em relação à apresentação das prestações de contas, exercendo inclusive poder de veto, de indicação de rescisão do termo de fomento e ainda de suspensão do (s) repasse (s).
- f) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente Termo de Colaboração, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- g) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Autorizadora, do presente Termo de Colaboração, do Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e das Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- h) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste Termo de Colaboração.
- i) Acessar, sempre que julgar necessário, as súmulas dos jogos realizados através do Termo de Fomento, bem como a contabilidade e registros regulares da ENTIDADE.
- j) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV da Instrução nº. 02/2008 e a partir do artigo 144 da Instrução nº 02/2016 do TCESP, bem como na Lei Federal nº 13.019/2014.
- k) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 189 (Título IV- DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), conforme Instrução nº. 02/2008 do TCESP.
- l) Fornecer manuais específicos de prestação de contas a LFAD por ocasião da celebração da parceria;
- m) Realizar procedimentos de fiscalização "in loco", antes do término do prazo da parceria, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- n) Designar novo gestor da parceria, na hipótese do gestor anteriormente designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Caso isso ocorra o administrador assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 7

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

II – Compete à ENTIDADE:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção;
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho.
- c) Manter quadro de pessoal de forma a dar plena condição de realização do objeto do Termo de Colaboração e Plano de trabalho, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
 - c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho.
- d) Permitir a participação do **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Esporte e Lazer, na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento da competição.
- e) Firmar vínculo com a equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o locais onde exercerão suas atividades.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas;
- g) Adquirir todos os bens de consumo e prestação de serviços de forma a garantir o desenvolvimento dos torneios e campeonatos, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- h) Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Termos de Colaboração e/ou Fomento) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- i) Providenciar abertura de conta bancária específica em instituição bancária oficial (CEF ou Banco do Brasil) para a aplicação dos recursos repassados, para uso exclusivo na execução do objeto pactuado;
- j) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- k) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na Cláusula Sexta.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 8

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

- l) Manter escrituração contábil regular, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Lei 13.019/2014;
- m) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- n) Divulgar em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua Sede Social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo no mínimo as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Não realizar pagamentos antecipados com recursos da parceria;
- p) Dar livre acesso aos servidores do Órgão Público repassador dos recursos, ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da LFAD em relação ao referido pagamento; os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- r) Disponibilizar ao cidadão, no seu sítio eletrônico e na sua sede social, extrato deste Termo de Colaboração para consulta, contendo pelo menos o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

3. O presente Termo de Colaboração terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE FINANCEIRO

4. O MUNICÍPIO efetuará 02 (dois) repasses para a ENTIDADE, da seguinte forma:

- 1º repasse: Logo após a liberação da nota de empenho considerando a abertura do exercício 2023, no valor de R\$ 43.903,75 (quarenta e três mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos);

- 2º repasse: Até o dia 14 de julho de 2023, no valor de R\$ 43.903,75 (quarenta e três mil, novecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

5. O valor total estimado da presente parceria é de 87.907,50 (oitenta e sete mil, novecentos e sete reais e cinquenta centavos) para desenvolvimento dos torneios e campeonatos atendendo às categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e 4ª Divisão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 9

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6. A prestação de contas do 1º repasse será realizada até o dia 03 de julho de 2023 e do 2º repasse até o dia 13 de dezembro de 2023.

6.1. Nesta data a ENTIDADE deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, demonstrando as receitas e despesas do período e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste Termo de Colaboração, cujos documentos analisados pela Secretaria de Esporte e Lazer, serão encaminhados à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO, até 05 (cinco) dias úteis do mesmo mês, para as providências pertinentes.

6.1.1. A ENTIDADE deverá apresentar todas as súmulas dos jogos realizados e não realizados (W.O) acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas em cumprimento do objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria de Esporte e Lazer.

6.1.2. Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

6.1.3. Além dos documentos de praxe, as prestações de contas deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Os indicados no artigo 50 – incisos I, II (letras a, d, e, f, g), parágrafo único das instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, artigo 149 – incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XXII, XXIII, XXIV, PARÁGRAFOS 1º, 2º e 3º da Instrução 02/2016 e demais resoluções pertinentes à matéria;
- b) Tabela de cada campeonato contendo todos os jogos realizados com os seus respectivos resultados, incluindo datas, locais, horários, times, o número da súmula do jogo e separando a tabela por cada etapa de classificação até o resultado final;
- c) Súmulas numeradas de todos os jogos realizados, separadas por campeonato;
- d) Relatório de atividade contendo:
 - Fotos dos jogos realizados;
 - número total de jogos por campeonato;
 - locais de realização dos jogos com os endereços;
 - número de participantes diretos e indiretos, por campeonato;
 - informar se as metas quantitativas e qualitativas foram alcançadas;
 - período real de realização de cada campeonato;
 - número de times inscritos por campeonato.
- e) Cópias dos recibos dos pagamentos às Associações de Árbitros, dos pagamentos diretos aos árbitros e dos correspondentes depósitos bancários. Além de relação de todos os árbitros da Associação;
- f) Os documentos fiscais deverão vir acompanhados dos respectivos comprovantes de depósitos ou transferência efetuadas pelas empresas e de relatório detalhado contendo quais foram os materiais e/ou serviços pagos. No caso de serviços de arbitragem, o relatório detalhado deverá estar de acordo com a tabela de jogos;
- g) Pesquisa de preços nas compras e serviços. Toda e qualquer despesa deverá ser precedida de no mínimo três orçamentos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 10

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

6.1.4. Atentar para que os valores dos serviços de contabilidade estejam dentro dos preços praticados no mercado e se o serviço coaduna com o objeto da subvenção;

6.1.5. Atentar para que os valores dos serviços de informática estejam dentro dos preços praticados no mercado e se o serviço coaduna com o objeto da subvenção;

6.1.6. Não poderão ser pagas com recursos dos repasses despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxas bancárias e/ou de administração.

6.2. A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal da ENTIDADE, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

6.3. Fica vedada à ENTIDADE terceirizar o objeto do presente Termo de Colaboração.

6.4. Todos os documentos de prestação de contas deverão ser apresentados também em versão digital em arquivos PDF de até 25 MB, salvo em DVD ou Pen Drive e entregues ao Serviço de Compras e Orçamento da Secretaria de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. As despesas correrão através da dotação orçamentária nº. 11.02. 27.813.0011.2093.335043 – fonte 1.110.0000, que poderá ser suplementada, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ENTIDADE, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

9. Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 11

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

9.1. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

9.2. A aplicação das sanções estabelecidas no item 9, incisos II e III, são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa da ENTIDADE no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração:

10.1. Se a prestação de contas for apresentada após a data determinada, limitado o atraso a 30 (trinta) dias, prazo após o qual a prestação de contas não será recebida e o Termo de Colaboração será considerado não realizado, com as consequências respectivas;

10.2. Se não forem recolhidos ao **MUNICÍPIO** na forma e no prazo determinados por este Termo de Colaboração na cláusula segunda, inciso II, letra "h" e subitem 9.8 abaixo e pela notificação respectiva, quaisquer valores devidos pela ENTIDADE;

10.3. Se não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela recebida, conforme estabelecido nas cláusulas do presente Termo de Colaboração;

10.4. Se verificadas práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública;

10.5. Se houver inadimplemento em relação às cláusulas pactuadas;

10.6. Se a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo parceiro repassador de recursos;

10.7. Pela aplicação da terceira advertência.

10.8. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da ENTIDADE serão apurados judicialmente e/ou administrativamente eventuais perdas e danos e aplicadas as sanções pertinentes.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS NÃO UTILIZADOS

11. Todos os recursos não utilizados, saldos financeiros remanescentes inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de depósito em conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Ajuste.

CLÁUSULA DOZE – DO COMPROMISSO OU TRANSFERÊNCIA

12. Fica facultado ao **MUNICÍPIO**, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, a decisão de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do presente Termo de Parceria, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

CLÁUSULA TREZE - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 12

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

13. O MUNICÍPIO estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a ENTIDADE.

CLÁUSULA CATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR

14. Obrigações do (a) Gestor (a):

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar por escrito ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único: É vedada, na execução do presente termo de colaboração, a participação como gestor (a) da parceria ou como membro da Comissão de monitoramento e avaliação pessoa que nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com a LFAD, hipótese na qual deverá ser designado gestor (a) ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUINZE – DO PLANO DE TRABALHO

15. O Plano de Trabalho proposto pela LFSD faz parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração e deverá atender o artigo 22 da Lei 13.019/2014, contendo:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- d) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas e preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A PARCERIA

16. O monitoramento e avaliação das atividades do plano de trabalho serão realizados considerando o cumprimento do calendário esportivo – temporada 2020, que faz parte integrante do Plano de Trabalho.

Recursos Humanos: trio de arbitragem (01 árbitro e 2 assistentes) especializados nas categorias: Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e 4ª Divisão;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 13

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

Meta quantitativa:

- Realizar todos os jogos do calendário esportivo – temporada – 2023.

Meta qualitativa:

- Apresentar o Município de Diadema a outras esferas do futebol de salão em nível estadual e federal;
- Ampliar e contribuir para a melhoria das atividades de esporte e lazer oferecidas aos munícipes.
- Oportunizar a participação de crianças e jovens nos campeonatos;
- Oportunizar a participação de adultos e adultos da terceira idade nos campeonatos;
- Disciplinar o ser humano quanto a regras a seguir;
- Promover a inclusão e participação da família na prática de esportes;

Indicadores:

- Planilhas dos campeonatos por divisões com resultados e súmulas dos jogos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

17. A ENTIDADE deverá definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que em razão da execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DEZOITO – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

18. No caso de dissolução da ENTIDADE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente Termo de Colaboração, com exclusão expressa dos demais, devendo, antes, porém, haver prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do artigo 42, XVII, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da dotação orçamentária nº 11.02. 27.813.0011.2093.335043. 11100000.

20.1. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem.

Diadema, ____ de ____ de ____.

LUCIANA SILVA AVELINO
Secretária de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

LEANDRO DE SOUSA SILVA
Presidente
LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA

TESTEMUNHAS:

1: _____

2: _____



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 15

671/2022

Protocolo – Joelma

OF.ML. Nº 060/2022

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR- TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM): ____/2023

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: DIADEMA, ____ DE ____ DE 2023.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):

Nome e cargo: LUCIANA SILVA AVELINO – Secretária de Esporte e Lazer

E-mail institucional: luciana.avelino@diadema.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: LEANDRO DE SOUSA SILVA – Presidente

E-mail institucional: ligafutsaldiadema@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura:

*) Facultativo. Indicar quando já constituído



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 140/2022 - PROCESSO Nº 671/2022 (Nº 060/2022,
NA ORIGEM)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, que “autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, através de subvenção, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão, nas categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão e 4ª Divisão, no exercício de 2023”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor, “o ajuste pretendido se dará através de Termo de Colaboração, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos”.

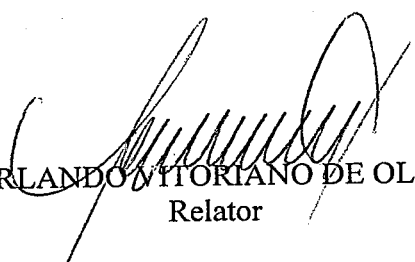
O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 248 da Lei Orgânica do Município de Diadema. Também encontra respaldo no artigo 17, incisos I e V, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local e autorizar a concessão de subvenções.

Por sua vez, o Projeto de Lei em análise encontra fundamento no artigo 2º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros”.

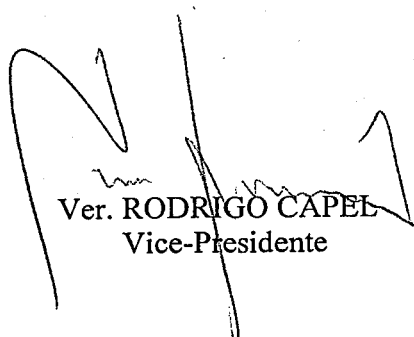
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

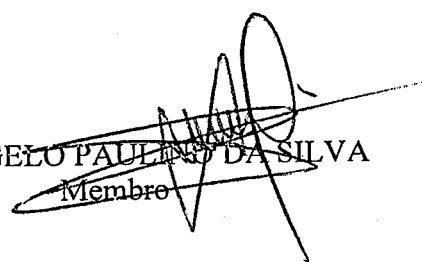
É o Parecer.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente


Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 140/2022

PROCESSO Nº 671/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE DIADEMA.

RELATOR: CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão para as categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, no exercício de 2023.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

A presente propositura trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira junto à Liga de Futebol de Salão de Diadema para o repasse de subvenção para a realização de torneios de futebol de salão de diversas categorias.

O Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, em Ofício que encaminha a presente propositura, esclarece que o ajuste pretendido se dará através de Termo de Colaboração, em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e se justifica em face da patente vantagem econômica para o Município em subvencionar e não realizar diretamente os torneios e campeonatos.

Para o exercício de 2023, o Poder Executivo solicita autorização desta Câmara Municipal para conceder subvenção social à Liga no valor de R\$ 87.907,50 em duas parcelas iguais de R\$ 43.903,75, sendo o primeiro repasse a ser realizado logo após a liberação da nota de empenho no exercício de 2023 e o segundo até o dia 14 de julho de 2023.

No que respeita ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Vereador, pois se trata de medida que vem a atender à demanda da população pela realização de competições esportivas na modalidade do Futebol de Salão.

Ademais, conforme confirma o Exmo. Prefeito Municipal, a referida Liga de Futebol presta contas regularmente das subvenções



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

recebidas, estas sempre sendo aprovadas por parte da Comissão do Executivo que cuida da apreciação da documentação das mesmas.

A propositura vem acompanhada de minuta do Termo de Colaboração Técnica e Financeira a ser celebrado entre o Município de Diadema e a entidade Civil Liga de Futebol de Salão de Diadema.

A Cláusula Segunda da minuta trata das obrigações das partes no âmbito do ajuste.

Ao Município compete transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, além de diversas medidas de fiscalização da utilização dos recursos pela Liga, medidas essas que incluem, por exemplo, a análise da prestação de contas da Entidade de acordo com os termos da Lei Autorizadora e do Termo de Colaboração, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.

As obrigações da Liga de Futebol de Salão de Diadema incluem, por sua vez: aplicar integralmente no desenvolvimento dos torneios e campeonatos de Futebol de Salão os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte do TCESP e dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização desta subvenção; Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas, obedecendo ao Plano de Trabalho; Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do Termo de Colaboração; e apresentar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos.

A minuta do termo dispõe que o Ajuste terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 e que o Ajuste poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 dias, sendo que, se a denúncia for por parte da Liga de Futebol de Salão, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

A cláusula sétima da minuta do termo que da presente propositura dispõe que a despesa com o repasse da subvenção à Liga de Futebol de Salão será suportada recursos consignados em dotação própria do Orçamento, codificado sob nº 11.02.27.813.0011.2093.335043 – fonte 1.110.0000.

Assim, quanto ao aspecto econômico, não há qualquer impedimento à aprovação do presente Projeto de Lei.

Frente a todo o exposto, considerando que compete à Câmara autorizar a concessão de subvenções, nos termos do inciso V, do artigo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

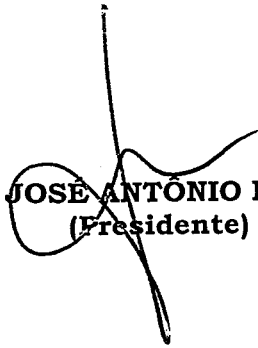
17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 140/2022, Ofício ML nº 060/2022 na origem, de autoria do Exmo. Prefeito do Município, que autoriza a celebração de Termo de Colaboração Técnica e Financeira entre o Município de Diadema e a entidade Liga de Futebol de Salão de Diadema, visando o desenvolvimento de torneios e campeonatos na modalidade futebol de salão para as categorias: Divisão Especial, 1ª Divisão, 2ª Divisão, 3ª Divisão, 4ª Divisão, no exercício de 2023.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
(Presidente)


VER. EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 137/2022

PROCESSO Nº 668/2022

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

22 / 12 / 2022

PRESIDENTE

Concede reajuste do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 170 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica concedido reajuste do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroativo a 1º de março de 2022;
- II - 4 % (quatro por cento), retroativo a 1º de julho de 2022;
- III - 3 % (três por cento), retroativo a 1º de outubro de 2022.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão do valor do subsídio de que trata esta Lei, nas mesmas datas e parâmetros estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.

Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSON RODRIGUES JARDIM
1º Secretário

~~Ver. TALABUTUBIRAJARA CERQUEIRA FAHIEL~~
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei concede reajuste do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

Ressalte-se que o último reajuste do subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Diadema ocorreu em 2014, por meio da Lei Municipal nº 3.422, de 25 de abril de 2014 e, desde então, o valor do subsídio não foi mais reajustado e encontra-se defasado, em comparação com os subsídios pagos aos Secretários de Prefeituras do Grande ABCDMRR.

O § 4º do artigo 39 da Constituição Federal estabelece que “o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI”.

Referido dispositivo obriga a observância do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Ademais, obriga a observância do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, o qual estabelece que “a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

Nesse diapasão, reconhecendo a necessidade de reajustar o subsídio dos citados agentes políticos, sem descumprir os mandamentos contidos na Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne ao limite das despesas com pessoal e observando o Orçamento Municipal, o Executivo Municipal chegou ao referido percentual previsto no artigo 1º do Projeto.



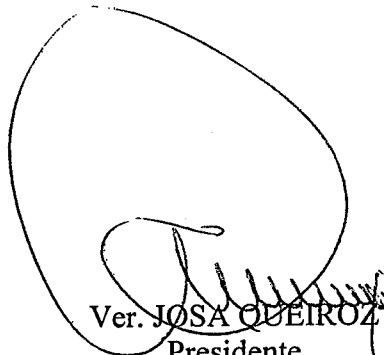
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

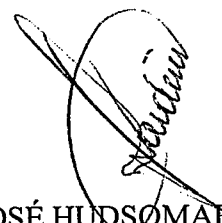
Saliente-se que o Projeto de Lei em análise objetiva recompor os subsídios dos Secretários Municipais em face da expressiva corrosão inflacionária, em conformidade com a Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 516, de 03 de junho de 2022.

Diante do exposto, e em atendimento ao disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, apresentamos o presente Projeto de Lei, concedendo reajuste do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.



Ver. JOSA QUEIROZ
Presidente



Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
1º Secretário



Ver. TALABI UBIRAJARA-CERQUEIRA FAHEL
2º Secretário

**SIMULAÇÃO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTES PREVISTOS NAS L.C.'s 496/21 E 516/22
SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE DIADEMA**

	VALOR ATUAL
Subsídio	FIXADO PARA O MANDATO 2021 A 2024 PELA L.M. 4037/20 (Praticado desde mar/14, conforme L.M. 3422/14)
Secretários Municipais	10.533,25

Reajuste →

Valor
Reajustado →

SIMULAÇÃO REAJUSTES L.C.'s 496/21 E 516/22		
mar/22	jul/22	out/22
R\$ 150,00	4% a partir de 01/jul/22	3% a partir de 01/out/22
10.683,25	11.110,58	11.443,90



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 137/2022 - PROCESSO Nº 668/2022

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste do subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, e dá outras providências.

O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste incidente sobre o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema, na seguinte conformidade: I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), retroativo a 1º de março de 2022; II - 4 % (quatro por cento), retroativo a 1º de julho de 2022; e III - 3 % (três por cento), retroativo a 1º de outubro de 2022. Ademais, o Projeto de Lei em comento assegura a revisão dos valores do subsídio nas mesmas datas e parâmetros estabelecidos para a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

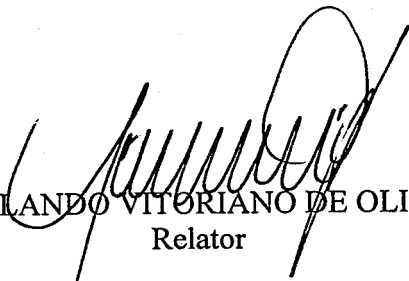
O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal estabelece que o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Ademais, o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 do Texto Constitucional.

O Projeto de Lei em comento encontra respaldo no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que o subsídio dos Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal. Além disso, o Projeto de Lei em epígrafe encontra amparo no artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Diadema, que estabelece a competência da Câmara Municipal para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre alteração/revisão dos subsídios dos Secretários Municipais.

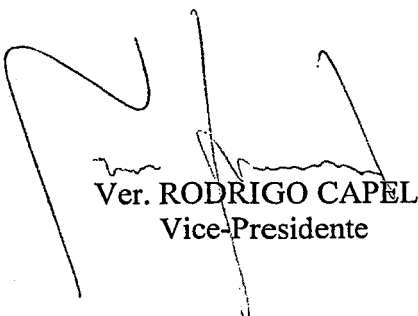
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 137/2022

PROCESSO Nº 668/2022

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE REAJUSTE DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é de se conceder reajuste sobre os atuais subsídios dos Secretários da Prefeitura Municipal de Diadema.

O reajuste sobre os atuais subsídios dos Secretários será concedido na seguinte conformidade: R\$ 150,00, retroativo a 1º de março de 2022; 4,0%, retroativo a 1º de julho de 2022 e 3%, retroativo a 1º de outubro de 2022.

Conforme justificativa da Mesa Diretora, os subsídios dos Secretários não são reajustados desde março do exercício de 2014 e, entre o período de março de 2014 a outubro de 2022, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor figurou em 67,06%, demonstrando que o índice de reajuste proposto, apesar de substancial, não cobre a defasagem dos subsídios dos Secretários Municipais.

O Município possui apenas 18 Secretários Municipais, de modo que já se pode deduzir que o impacto da medida pretendida sobre as despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema será irrisório.

Como se vê, o impacto do reajuste sobre a despesa com pessoal da Prefeitura Municipal de Diadema não será significativo.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que diz respeito ao aspecto econômico, este Relator se posiciona favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em comento, tendo em vista a existência de recursos disponíveis, consignados na Lei Orçamentária, para suprir as despesas decorrentes da execução da lei que vier a ser aprovada.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ressalte-se que o reajuste ora proposto não irá exceder o limite de gasto com pessoal previsto no artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2022, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 137/2022, de autoria da Mesa da Câmara Municipal que versa sobre a concessão de reajuste dos subsídios dos Secretários Municipais.

Sala das Comissões, data supra.

CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

VII



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 21 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 061/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para apresentar à V. Exa. e aos seus Ilustres Pares o presente projeto de lei, que trata do refinanciamento de dívidas tributárias oriundas do não pagamento do imposto sobre serviços referentes a serviços tomados na construção civil.

A Prefeitura de Diadema vem implementando um programa ambicioso de políticas públicas no sentido de proporcionar à população melhorias na prestação de serviços de saúde, educação, segurança, mobilidade, cultura, entre outros.

Para tanto, necessita obter recursos que financiem tais investimentos. Uma das formas de buscar esses recursos é aprimorar a arrecadação das receitas próprias de tributos.

Nessa direção, verificou-se que havia um grande número de imóveis que não estavam regularizados perante os cadastros da Prefeitura, inibindo o ingresso tanto do IPTU quanto do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil decorrentes do aumento de área construída.

Desencadeou, então, uma operação de lançamento do imposto com o fim de cobrar os valores não declarados pelos proprietários dos imóveis, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN quando os prestadores não apresentassem a documentação fiscal prevista em Lei. Muitos desses contribuintes, entretanto, acabaram não apresentando a referida documentação, quer seja por não terem dado a devida importância para a questão, quer seja por questões de cadastro.

É fato, no entanto, que o país atravessa a pior crise econômica e social de sua história, sendo certo que a capacidade das famílias de cumprir com suas obrigações para com o fisco sem prejuízo de seu sustento ficou prejudicada.

Assim, a Administração Municipal, buscando mitigar o impacto dessa cobrança nos orçamentos dos contribuintes, vem apresentar o presente projeto de lei complementar que prevê desconto sobre o valor do lançamento em até 60%, quando o pagamento for em parcela única, e parcelamento em até 60 meses.

Não serão, de outra parte, cobrados os juros moratórios e compensatórios, e a multa moratória.

Contando com a sempre pronta colaboração desta E. Casa de Leis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão de desconto e prazo para o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil referentes à ampliação de área construída dos imóveis apurada por meio de ação fiscal pela Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São objeto desta lei complementar:

§1º Os débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que, cumulativamente:

I- Sejam originários de serviços prestados na construção civil, quer seja na construção originária de prédios, quer seja na ampliação dos mesmos;

II – Cujos prestadores de serviço não tenham emitido a documentação fiscal exigida pela legislação municipal de referência e os tomadores dos serviços, responsáveis por fazer a retenção do imposto nestas hipóteses, não o tenham feito;

III - Tenham sido lançados de ofício pela Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema.

§2º Os débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza que, cumulativamente:

I - Tenham sido lançados de ofício pela Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema a partir de levantamento fiscal que resultou em acréscimo de área construída não regularizada perante aquele órgão;

II - cuja responsabilidade é do tomador dos serviços de construção civil nos termos do inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021.

71-07-787 1451 MM 457 17

陈子昂的《感遇》诗，是他在武则天当政时期所作。这些诗多借古讽今，抒发对时政的不满。其中《感遇》三首，是陈子昂的代表作之一。这三首诗分别以“孤鸿”、“古木”、“古剑”为喻，表达了他对现实的不满和对理想的追求。



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 4

678/2022

Protocolo – Joelma

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a receber os créditos tributários relativos ao ISSQN previsto nesta Lei Complementar, à vista ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, com as reduções a seguir discriminadas:

Quantidade máxima parcelas	Desconto sobre o valor lançado
Parcela única	60 %
2 a 12	50 %
13 a 24	40 %
25 a 36	20 %
37 a 48	10%
49 a 60	Sem desconto

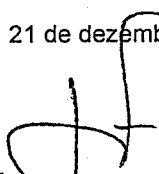
Parágrafo único. Nos casos previstos no **caput** deste artigo, não incidirão os juros compensatórios e moratórios e a multa moratória, mantidos eventuais acréscimos decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º Para fins de usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, os contribuintes devedores do ISSQN nos termos do art. 1º, poderão espontaneamente protocolar até 30 de abril de 2023 pedido junto ao Fisco Municipal informando eventual aumento de área construída ocorrido até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2022 - PROCESSO Nº 678/2022 (nº 061/2022, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre a concessão de desconto e prazo para o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes à ampliação de área construída dos imóveis apurada por meio de ação fiscal pela Prefeitura do Município de Diadema, e dá providências correlatas”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, ficam concedidos desconto e condições de parcelamento de débitos relativos ao ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, referentes à ampliação de área construída dos imóveis.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“verificou-se que havia um grande número de imóveis que não estavam regularizados perante os cadastros da Prefeitura, inibindo o ingresso tanto do IPTU quanto do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil decorrentes do aumento de área construída. Desencadeou, então, uma operação de lançamento do imposto com o fim de cobrar os valores não declarados pelos proprietários dos imóveis, responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN quando os prestadores não apresentassem a documentação fiscal prevista em Lei. (...) Assim, a Administração Municipal, buscando mitigar o impacto dessa cobrança nos orçamentos dos contribuintes, vem apresentar o presente projeto de lei complementar que prevê desconto sobre o valor do lançamento em até 60 %, quando o pagamento for em parcela única, e parcelamento em até 60 meses”*.

O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais.

Além disso, o artigo 82, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2022

PROCESSO Nº 678/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PRAZO PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN INCIDENTE SOBRE OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL REFERENTES À AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA PARA IMÓVEIS APURADA POR MEIO DE AÇÃO FISCAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 061 na Origem, que dispõe sobre a concessão de desconto e prazo para o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil referentes à ampliação de área construída para imóveis apurada por meio de ação fiscal da Prefeitura do Município de Diadema e dá providências correlatas.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre a concessão de desconto e prazo para o parcelamento de débitos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil referentes à ampliação de área construída para imóveis apurada por meio de ação fiscal da Prefeitura do Município de Diadema.

A presente propositura prevê desconto sobre débitos de ISSQN que especifica em 60% do valor lançado para o pagamento em parcela única e a possibilidade de parcelamento em até 60 meses. O desconto diminui gradualmente, conforme o número de parcelas acordado, sendo que para o parcelamento em 60 meses não há desconto previsto. Com relação a juros moratórios e compensatórios e a multas moratórias, a propositura prevê estes não serão cobrados.

Os débitos de ISSQN que se enquadram no Projeto de Lei Complementar em apreciação são relativos a serviços de construção civil que se dividem em dois grupos:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

I – Aqueles cumulativamente: sejam originários de serviços prestados na construção civil, quer seja na construção originária de prédios, quer seja na ampliação dos mesmos; cujos prestadores de serviço não tenham emitido a documentação fiscal exigida pela legislação municipal de referência e os tomadores dos serviços, responsáveis por fazer a retenção do imposto nestas hipóteses, na o tenham feito; e tenham sido lançados de ofício pela Divisão de Tributos Mobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema.

II – Tenham sido lançados de ofício pela Divisão de Tributos da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Diadema a partir de levantamento fiscal que resultou em acréscimo da área construída não regularizada perante aquele órgão; e cuja responsabilidade é do tomador dos serviços de construção civil nos termos do inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 500, de 29 de setembro de 2021.

Exmo. Senhor Prefeito, em seu Ofício argumenta que a medida visa oferecer um alívio fiscal às famílias que no contexto de crise social e econômica atual se viram incapazes de honrar seus compromissos tributários.

Do exposto, quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o total apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 031/2022, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.

VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 031/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal,



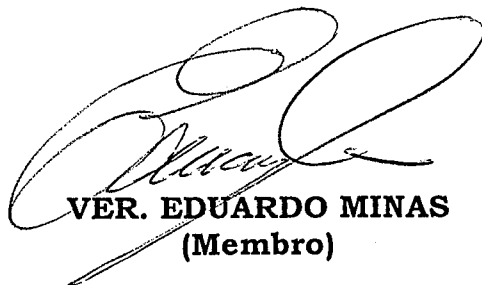
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Ofício ML nº 061/2022 na Origem, que dispõe sobre o parcelamento de débitos junto ao Município de Diadema e dá providências correlatas.

Salas das Comissões, data retro.

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)



VER. EDUARDO MINAS
(Membro)

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Diadema, 21 de dezembro de 2022

OF.ML. N.º 062/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Prefeitura de Diadema sempre tem como comportamento basilar, quando se trata de tributação, buscar a justiça fiscal e a capacidade contributiva dos contribuintes. No lançamento do IPTU para o exercício de 2023 não foi diferente.

A legislação em vigor até 2022 previa um limitador aos valores lançados do IPTU que impedia a prática dessa justiça fiscal, não permitindo que os aumentos do imposto ultrapassassem o percentual de inflação previsto na atualização da Unidade Fiscal de Diadema – UFD.

A Administração Municipal, após estudos e discussões em várias instâncias, realizados desde 2021, optou por eliminar esse limitador a partir do exercício de 2023, dentro de um programa de distribuição da carga tributária do IPTU de forma mais justa.

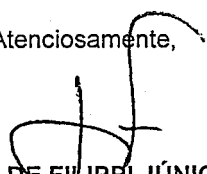
Anteriormente, para o exercício de 2022, foram alteradas as alíquotas e as faixas de valor venal para sua aplicação, além de aumentado o desconto para pagamento à vista para 15%. Para o exercício de 2023, esse programa foi complementado com a extinção do limitador.

Não obstante, ocorreram algumas distorções não previstas nos citados estudos, que resultaram, em uma pequena parte dos lançamentos para 2023, elevação do valor a percentuais incompatíveis com a política tributária praticada pela Prefeitura de Diadema.

Diante dessa constatação, a Administração Municipal houve por bem encaminhar ao Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar determinando, em novos termos, o restabelecimento do limitador.

Contamos assim com a sempre pronta colaboração desta E. Casa no sentido de apreciar e aprovar o presente projeto, que em muito beneficiará os contribuintes diademenses.

Atenciosamente,


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

77-467-2022 PARA 00146117

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

43) COMISSAO(ES) DE:.....

42/12/2022

PRESIDENT

DISPÕE sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023 e dá providências correlatas.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para os imóveis construídos cujos valores do IPTU, apurados para o exercício de 2023, venham a ser maiores que os lançados para o exercício de 2022, o aumento será limitado a 30% (trinta por cento).

§ 1º A limitação prevista no "caput" deste artigo não se aplica aos aumentos de valores decorrentes de alterações na área construída do imóvel.

§ 2º Em relação aos imóveis não edificados, o limitador de que trata o **caput** deste artigo, para o exercício de 2023, será de 100% (cem por cento).

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de dezembro de 2022

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

66-1986-Sub E-477

[illegible]



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022 - PROCESSO Nº
679/2022 (nº 062/2022, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que “dispõe sobre o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2023, e dá providências correlatas”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, para os imóveis construídos cujos valores do IPTU, apurados para o exercício de 2023, venham a ser maiores que os lançados para o exercício de 2022, o aumento será limitado a 30 %, limitação que não se aplica aos aumentos de valores decorrentes de alterações na área construída do imóvel. Para os imóveis não edificados, o limitador, para o exercício de 2023, será de 100 %.

Em sua justificativa, o autor do presente Projeto de Lei Complementar refere que *“a legislação em vigor até 2022 previa um limitador aos valores lançados do IPTU que impedia a prática dessa justiça fiscal, não permitindo que os aumentos do imposto ultrapassassem o percentual de inflação previsto na atualização da Unidade Fiscal de Diadema – UFD. A Administração Municipal, após estudos e discussões em várias instâncias, realizados desde 2021, optou por eliminar esse limitador a partir do exercício de 2023, dentro de um programa de distribuição da carga tributária do IPTU de forma mais justa”*.

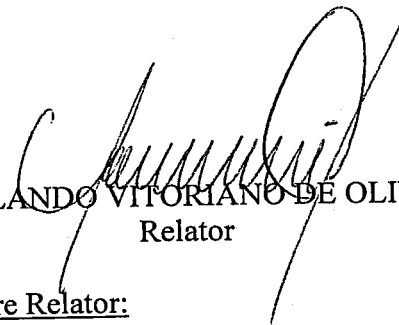
O artigo 17, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse local e sobre tributos municipais.

Além disso, o artigo 82, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Prefeito superintender a arrecadação dos tributos.

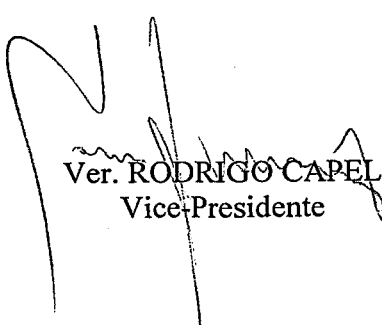
Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 22 de dezembro de 2022.


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. RODRIGO CAPEL
Vice-Presidente

Ver. ÂNGELO PAULINO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022

PROCESSO Nº 679/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU PARA O EXERCÍCIO 2023.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 062 na Origem, que dispõe sobre lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2023.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

A presente propositura dispõe sobre o lançamento do IPTU para o exercício de 2023 com a principal finalidade de estabelecer que para os imóveis construídos cujos valores de IPTU, apurados para o exercício de 2023, venham a serem maiores que os lançados para o exercício de 2022, o aumento será limitado a 30%.

A propositura dispõe que o limitador de 30% não se aplica aos imóveis que tiveram aumento de sua área construída.

No caso dos imóveis não edificadas, o limitador será de 100%.

Conforme esclarece o Exmo. Chefe do Executivo, a implementação do limitador tem por finalidade impedir elevações excessivas nos valores lançados no IPTU de modo a não prejudicar a política da Prefeitura Municipal de promover uma distribuição mais justa da carga do IPTU.

Quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o total apoio deste Relator, tendo em vista que aumentos do IPTU acima de 30% para imóveis que não tiveram sua área construída alterada pode representar um aumento muito abrupto da carga tributária sobre a capacidade econômica dos proprietários e ocupantes daqueles imóveis.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que concerne ao aspecto econômico, este Relator é favorável à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, vez que para a publicação e execução da Lei Complementar que vier a ser aprovada existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Frente a todo o exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2022, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 2022.


VER. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 032/2022, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal, Ofício ML nº 062/2022 na Origem, que dispõe sobre lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício 2023.

Salas das Comissões, data retro.

VER. CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA
(Vice-Presidente)

VER. EDUARDO MINAS
(Membro)